



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 846, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre cancelamento de dívida ativa.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de novembro de 1.982, conforme autógrafa nº 21/82:

Artigo 1º - Ficam canceladas as dívidas, incluindo-se as multas, juro de mora e correção monetária requeridas através de EXECUÇÃO FISCAL da Comarca de Catanduva, S.P., dos contribuintes abaixo relacionados, de residências e domicílios ignorados e por falta de localização dos imóveis para responderem pelos aludidos débitos, conforme certificam os senhores oficiais de justiça:

- 1 - Aureliano Frujillo Paschoal;
- 2 - Antonio João Bazzo;
- 3 - Antonio Fitoto;
- 4 - Arlindo Alves Cortinas;
- 5 - Antonio Rodrigues;
- 6 - Emilia Reina e Outros;
- 7 - Idemir Aparascido Machado;
- 8 - José Rosa de Mello;
- 9 - Jesus da Silva;
- 10 - Jorge Bernadino;
- 11 - Jose Antonio Cotrim da Silva;
- 12 - Maria Batista;
- 13 - Maria Ruiz;
- 14 - Roseval dos Santos;
- 15 - Ransani Empreitadas S/C Ltda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 1.982.-

João Baptista Fachin
JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-

Jamil Seron
JAMIL SERON
Secretário